



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA G PACHECO ROCHA.

PROC. Nº 23111.013073/2019-78 .

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.861.483- SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 051.025.613-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada CONTRATANTE, e a G PACHECO ROCHA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.221.237/0001-51 sediado(a) na Antônio Carvalho Lima ,1028, Vila Filomena, Demerval Lobão/PI, CEP: 64.390-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor GLAUBER PACHECO ROCHA, RG:1.625.296 SSP-PI, CPF: 895.556.513-53, em vista o que consta no Processo nº 23111.013073/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Nº 18/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos comum para atender às necessidades da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em seu Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Semestral	Valor Total
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos comum, 2 (duas) vezes por semana.	M³	288	1.728	60.825,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.825,60** (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e sessenta centavos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho : 800671

Gestão/Unidade: 156182

Fonte: 810

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - PI - Justiça Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina - PI, 17 de JUNHO de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Maria Fozélia de Araújo Sousa

2- Ana Gabriela S. de M. Rocha
019 927073 - 92



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**DISPENSA EMERGENCIAL PARA COLETA DE RESÍDUO COMUM - PERMISSIVA CONTIDA NO
ART. 24, INCISO IV, DA LEI NO 8.666/1993**

(Processo Administrativo n.º23111.013073/2019-78)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação **emergencial** de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduo comum para atender às necessidades da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em seu Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina, pelo prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Semestral	Valor Total
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduo comum, 2 (duas) vezes por semana.	M ³	288	1.728	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos comuns, visa prover a UFPI de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado e instalações e equipamentos apropriados, que dará apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento de nossa missão institucional, contribuindo de forma substancial para a consecução dos serviços prestados pela UFPI.
- 1.3. Trata-se ainda, do cumprimento da obrigação da Administração em conservar e manter os bens públicos, assim como garantir ambiente salubre para a comunidade acadêmica.
- 1.4. Os quantitativos estimados são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6. O contrato terá vigência pelo período de 180 dias fundamentado no permissivo contido no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. Admite-se conforme Acórdão 727/2009 Plenário – TCU, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.
- 1.7. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Campus da UFPI em Teresina é dotado de uma enorme infraestrutura predial e de vias, equiparada a uma pequena cidade, que atende a um universo de usuários composto por professores, alunos, servidores, empregados terceirizados e público em geral que utilizam os serviços prestados pela Universidade.
- 2.2. Todo esse contingente de atividades e pessoas produzem considerável volume diário de resíduo comum, que precisa ser destinado de maneira apropriada pela Administração, uma vez que não será mais objeto do serviço de coleta pública de resíduo urbano pela Prefeitura de Teresina, conforme Lei Complementar nº 4.664/2014.
- 2.3. A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da UFPI, considerando a imprescindibilidade da manutenção da condição salubre do ambiente organizacional e o quanto este fator impacta diretamente no exercício da missão institucional.
- 2.4. O presente procedimento se alinha às metas dispostas nesse documento, a exemplo do intuito de melhorar a gestão dos serviços e sua operacionalidade. A preocupação com a satisfação do usuário atendido pelos serviços é outro fator norteador deste procedimento.
- 2.5. Este procedimento guarda ligação direta ao Plano de Logística Sustentável – PLS (Decreto 7.746/12) a ser implantado, tendo em vista que o referido propõe-se a desenvolver e implementar a gestão adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos, na Universidade Federal do Piauí.
- 2.6. Considerando-se a natureza essencial dos serviços em tela, os objetivos da contratação se constituem nos principais benefícios a serem auferidos, quais sejam:
 - 2.6.1. Manutenção das condições de salubridade do ambiente.
 - 2.6.2. Obtenção das condições necessárias ao desempenho da atividade fim da Universidade Federal do Piauí, que é o ensino, extensão e pesquisa.
 - 2.6.3. Preservação da imagem da Universidade Federal do Piauí.
 - 2.6.4. Adequação às normas de sustentabilidade.
- 2.7. Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no permissivo contido no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993.
- 2.8. Admite-se conforme Acórdão 727/2009 Plenário – TCU, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

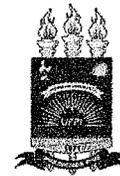
- 3.1. A atual política de pessoal do Governo Federal promove a redução do quadro de servidores de apoio e estimula a terceirização de serviços que não dizem respeito à atividade fim de cada Instituição Pública Federal.
- 3.2. Com isso, a UFPI pela falta de pessoal qualificado para atender demanda deste tipo de serviço de apoio logístico, opta pela execução indireta. Além de não ter veículos adequados e demais aporte necessário para a execução de forma direta do objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a Dispensa Permissiva contida no ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para atendimento da necessidade, a Contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduo comum, deverá observar a IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas neste Termo de Referência.
- 5.2. Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissionais, máquinas, equipamentos e veículos adequados para a prestação do serviço, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço, o local de execução e a periodicidade da coleta.
- 5.3. Nos termos do art. 17, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, a prestação do serviço ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que, pela natureza da necessidade e da solução a ser adotada, os empregados da contratada não deverão estar à disposição nas dependências da UFPI para a prestação dos serviços, no entanto, a contratada deverá possibilitar a fiscalização pela UFPI quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos materiais alocados para execução do serviço.
- 5.4. A unidade de medida adotada para mensurar o serviço será o volume de resíduo coletado, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro cúbico (m³), observadas a peculiaridade e a periodicidade da execução do serviço.
- 5.5. O serviço será prestado na unidade da UFPI situada em Teresina no seguinte endereço: Campus Ministro Petrônio Portella no município de Teresina, situada na Av. Universitária, s/n, bairro da Ininga, CEP: 64.049-550.
- 5.6. A contratada deverá apresentar todos os documentos, certidões, cadastros e alvarás de comprovação da regularidade para o seu funcionamento, tanto trabalhista, quanto fiscal.
- 5.7. Os critérios de sustentabilidade:
- 5.7.1. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do consumo de energia elétrica e de água; e treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 5.7.2. A contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental que lhe certifica a prestar o serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduo comum.
- 5.8. Com relação à Política Nacional de Meio Ambiente, a Contratada deverá:
- 5.8.1. Caso se enquadre nas hipóteses do art. 20, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 5.8.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos comuns, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 5.9. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 5.9.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.
 - 5.9.2. lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.
 - 5.9.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.
 - 5.9.4. outras formas vedadas pelo poder público.
- 5.10. Também são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
- 5.10.1. Deposição inadequada no solo.
 - 5.10.2. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação.
 - 5.10.3. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados.
 - 5.10.4. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.
 - 5.10.5. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente.
 - 5.10.6. Utilização para alimentação humana.
- 5.11. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.
- 5.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.13. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. Coletar 2 (duas) vezes por semana, preferencialmente na (terça-feira e sexta-feira) os resíduos acondicionados em lixeiras alocadas por todo o Campus da UFPI/TERESINA.
- 6.3. Deverá ser executado por caminhão coletor de resíduo apropriado, equipado com compactador hidráulico e coletor de chorume.
- 6.4. Na impossibilidade de execução dos serviços na data e horário acertado, a empresa deverá comunicar o fato imediatamente ao fiscal técnico do contrato, este procedimento não evitará possíveis aplicações de penalidades previstas nesse Termo.
- 6.5. A equipe coletora da Contratante deverá recolher e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar. Quando do uso do saco plástico, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de resíduos. Se expostos, por queda no momento da coleta, deverão ser varridos e recolhidos imediatamente, pela própria equipe da Contratada, colocando-os em recipientes adequados.
- 6.6. A destinação adequada dos resíduos é de total responsabilidade da Contratada.
- 6.7. O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 6.8. O local de estacionamento de caminhão e demais equipamentos envolvidos, nas instalações da Contratante, deverão ser apropriados, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes.
- 6.9. Todas as operações serão executadas atendendo a Lei nº. 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, sem agressão à natureza.
- 6.10. A Contratada terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos resíduos comuns em aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado aos tipos resíduos, assegurando a proteção do meio ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 6.11. O preço proposto para a prestação dos serviços do objeto desse Termo é único, final e não será acrescido de horas-extras em nenhuma hipótese. A Contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer hora extra trabalhada.
- 6.12. Todo e qualquer acréscimo de serviços, somente poderá ser executado após autorização expressa do fiscal do contrato à Contratada. A Contratante não se responsabilizará por acréscimos de serviços executados, sem a devida autorização.
- 6.13. É obrigatório o uso de uniforme pelo pessoal da Contratada, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se façam necessários às condições de trabalho, de acordo com a legislação vigente.
- 6.14. O não cumprimento de qualquer dispositivo estabelecido neste Termo de Referência determinará a paralisação dos serviços, devendo o mesmo ser refeito no todo ou em parte, conforme o caso. O ônus dessa paralisação e do reinício dos serviços será de total responsabilidade da Contratada.
- 6.15. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:
- 6.15.1. Após assinatura do **CONTRATO**;
- 6.15.2. Será emitido a Ordem de Serviço;
- 6.15.3. A execução dos serviços será iniciada, no máximo 5 dias após a emissão da ordem de serviço pela unidade requisitante;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 7.1. A cada coleta será verificado e emitido um relatório de serviço, assinado por representante da contratada e por representante da Contratante, onde constarão data e horário do recolhimento, e quantidade de m³ de resíduos comuns recolhidos.
- 7.2. Sempre verificar a capacidade do contêiner utilizado no recolhimento em m³ para fazer conferência: (quantidade de contêineres recolhidos X capacidade do contêiner = quantidade total de resíduo comum recolhido).
- 7.3. Para fins de faturamento será enviado ao Contratante um relatório geral sintético com a consolidação de todas as coletas e cópias de todos os relatórios de serviços de recolhimento efetuados no período para conferência, para análise e aprovação, se estiverem conformes.
- 7.4. Os serviços terão medições a serem realizadas mensalmente de acordo com os critérios e datas a serem definidas pela administração, em metros cúbicos (m³), mediante apresentação de relatórios pela Contratada, conforme item anterior.
- 7.5. A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, junto a medição, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a todo serviço prestado.
- 7.6. O horário de coleta deverá ser devidamente acordado entre a Contratante e a Contratada, visando à efetividade da medição do que fora coletado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

DISPOSIÇÃO DAS LIXEIRAS NO CAMPUS	
LOCAL	QUANTIDADE DE LIXEIRAS
SETOR DE ESPORTES	1
CENTRO DE TECNOLOGIA	1
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA 2	1
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS	1
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	1
BIBLIOTECA CENTRAL	1
COORDENADORIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS /	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



GARAGEM	
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	1
COPESE	2
RU CENTRAL	1
RU CCA	2
HVU	2
TOTAL DE LIXEIRAS	15

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA - TERESINA	
TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA	157.042,34 m ²

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI**
**Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.22.3. A CONTRATADA deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



- 13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.17.1. Verificar a rotina das coletas se está de acordo com esse Termo de Referência;
- 13.17.2. Verificar os volumes das quantidades coletadas para comprovação da medição;
- 13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



- 14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15. DO PAGAMENTO**
- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI**
**Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 15.4.1. o prazo de validade;
 - 15.4.2. a data da emissão;
 - 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 15.4.5. o valor a pagar; e
 - 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: EM}$$

= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:
- 18.2.4.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI**
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência /contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



- 18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, os termos do art. 17 da Lei nº 6.938, 1981.
- 19.3.2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão municipal ou estadual competente da sede da contratante, compatível com o objeto da contratação, atendendo às disposições da Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.
- 19.3.3. Licença Ambiental emitido pelo órgão municipal ou estadual competente da sede da contratante, para a atividade de coleta transporte e tratamento de resíduo.
- 19.3.4. Licença Ambiental do Aterro Sanitário para disposição final dos resíduos, indicado, conforme exigência da RDC ANVISA 306/04 e Resolução CONAMA 237/97; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11. Não sendo a licitante proprietária do aterro, a Licença deve estar acompanhada de carta de anuência do responsável técnico ou proprietário do aterro em favor da licitante autorizando-a a disposição de resíduos tratados.
- 19.3.5. Licença Ambiental de Coleta e Transporte Rodoviário de resíduos, em nome da licitante, emitido por órgão ambiental municipal ou estadual, conforme exigência da RDC ANVISA 306/04 e Resolução CONAMA 237/97; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.
- 19.3.6. Autorização Ambiental para o Transporte de resíduos, emitido pelo IBAMA, em nome da licitante, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.
- 19.3.7. Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da pessoa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: 19.4.1. Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)
- 19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.
- 19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Termo de Referência.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 20.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.1.1. Anexo I – IMR - Instrumento de Medição de Resultado

22.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato

Município de Teresina, 22 de março de 2019.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Agenor Francisco Rocha Junior / 2152194

Maria José Carvalho Silva /422887

Lúcio Pádua Reis / 1682708



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS**



ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da UFPI
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados conforme Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme Termo de Referência e posteriormente lançará resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Por medição
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências na medição refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 5 a 9 ocorrências = 97,5% da meta = recebimento de 97,5% da fatura. 10 a 14 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 15 a 19 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO POR MEDIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Não executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência.	
2	Não Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados	
3	Não assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.	
4	Não prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	
5	Não prestar os serviços nos horários predeterminados pela Contratante.	
6	Não cumprir determinações e Notificações.	
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
9	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFPI, a terceiros, à integridade física de quem quer que seja, de lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências da UFPI.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS



TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DA MEDIÇÃO DO CONTRATO	R\$
PERÍODO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NA MEDIÇÃO	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 4		100%	R\$	R\$
5 a 9		97,5%	R\$	R\$
10 a 14		95%	R\$	R\$
15 a 19		90%	R\$	R\$
20 ou mais - Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Ressaltando que o item 221 teve um desconto de 7,54%. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/06/2019 a 24/06/2020. Valor Total: R\$138.280,68. Fonte: 100000000 - 2019NEB00585 Fonte: 100000000 - 2019NEB00586. Data de Assinatura: 24/06/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154048-15265-2019NEB00220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019 - UASG 154048

Processo: 2311101307201978. DISPENSA Nº 18/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 33221237000151. Contratado : G PAG-ECO ROCHA - Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos comum para atender às necessidades da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em seu Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/06/2019 a 15/12/2019. Valor Total: R\$60.825,60. Fonte: 8100000000 - 2019NEB00671. Data de Assinatura: 17/06/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154048-15265-2019NEB00220

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 65/2019

Processo Administrativo: 23116.009215/2018-21. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Contratada: ANCOOP CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS BIREJ - CNPJ 21.119.721/0001-95. Objeto: Acréscimo e Supressão de valores do contrato administrativo nº 082/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Total: R\$ 16.348,39 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), 2015NEB02958. data da assinatura: 22/05/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 154055

Processo: 9991196003000032. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de Seguro Total para os veículos oficiais pertencentes à Universidade Federal de Rondônia, com cobertura compreensiva e cobertura para RC (Responsabilidade Civil facultativa) resultantes de sinistros com uso de bônus(desconto progressivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/07/2019 das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Dutra, N.2965 - Centro, - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154055-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A licitação será realizada em um ITEM ÚNICO conforme tabela e justificativa constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

EDNEIA TRAJANO DE OLIVEIRA VIANA
Pregoeira

(SASGnet - 01/07/2019) 154055-15254-2019NEB00001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2019

Vencedora: ARONET TELECOM E INFORMÁTICA BIREJ Valor Global da Ata: R\$ 331.738,98.

ROBERTA FIMENTEL CARDOSO
Diretora de compras

(SDEC - 02/07/2019) 154080-15277-2019NEB00068

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019 - UASG 154049

Processo: 23112002901201810. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 6/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CNPJ Contratado: 27589752000196. Contratado : UMLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA-Objeto: Adequação à Norma de Acessibilidade - NBR 9050/2015 nos edifícios 161 (Departamento de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica - DEMec/DEE) e 150/150A (Laboratórios de Física e Química - NULEn) do COET, da Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, compreendendo a construção de caminhos acessíveis externamente e internamente, incluindo adequação de rampas de acesso, corrimão, escada, piso tátil, vaga de automóvel para PMR/PNE e adequação de sanitários PNE. Fundamento Legal: Lei 12462/11. Vigência: 01/07/2019 a 29/09/2019. Valor Total: R\$49.980,00. Fonte: 8100000000 - 2018NEB02487. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154049-15266-2019NEB00021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 154049

Número do Contrato: 46/2017. Processo: 23112002685201632. PREGÃO SISP Nº 155/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CNPJ Contratado: 42168781000178. Contratado : SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS - AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2020. Valor Total: R\$228.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NEB00809. Data de Assinatura: 18/06/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154049-15266-2019NEB00021

AVISO DE ALTERAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 154049

Processo: 23112000813201956. Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/06/2019 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, da construção da Praça de Eventos Culturais na UFSCar, Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, conforme projetos e especificações técnicas em anexo, sob regime de empreitada por preço unitário Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 03/07/2019 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 235 - Cx.postal 676 Jd Guanabara - SAO CARLOS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/07/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELCIO PEDRO CANTERO VASCO
Presidente da Comissão

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 43, DE 2 DE JULHO DE 2019

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 2.002, de 10/11/2016, publicada no DOU de 23/11/2016 e Portaria GR nº 469, de 01/11/2017, publicada no DOU de 09/11/2017, resolve: Homologar o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A - DE Área: Educação; Subárea: Educação Especial e Didática, realizado pelo Departamento de Ciências Humanas e Educação do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, conforme Edital de Abertura nº 023, de 22/03/2019, publicado no DOU de 25/03/2019, seção 3, páginas 109 a 112 e processo nº 23112.000856/2019-31:

Classificação	Nome	Média Geral
1º	Débora Dainez	7,92
2º	Mary Grace Pereira Andrioli	7,53
3º	Sonia Aparecida Squelli	7,43

ITAMAR APARECIDO LORENZON

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - UASG 154069

Processo: 23122012456201950. Objeto: Credenciamento, por valor estimado, para exercício de preceptoría dos alunos do Curso de Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da UFSJ nos Estágios Supervisionados Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição por ausência de excludência. Declaração de Inexigibilidade em 01/07/2019. VERA LUCIA MENECHINI VALE. Subordenadora de Despesa. Ratificação em 01/07/2019. SERGIO AUGUSTO ARAUJO DA GAMA CERQUEIRA. Reitor. Valor Global: R\$ 19.776,00. CPF CONTRATADA: 016.352.916-74 THAIS FONSECAGONTIJO.

(SDEC - 02/07/2019) 154069-15276-2019NEB00000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 154069

Número do Contrato: 3/2018. Processo: 23122000454201837. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI. CNPJ Contratado: 24729097000136. Contratado : SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO-JOAO DEL REI. Objeto: Prorrogar vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/07/2019 a 15/07/2019. Data de Assinatura: 25/06/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154069-15276-2019NEB00000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019 - UASG 154069

Processo: 23122010675201902. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de elevadores Atlas Schindler modelo 3300. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Praça Frei Orlando N.170, Centro - São João Del Rei/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154069-5-00037-2019. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES
Pregoeira

(SASGnet - 01/07/2019) 154069-15276-2019NEB00000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019 - UASG 154050

Processo: 23113018187201782. CONCORRÊNCIA SISP Nº 4/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SERGIPE CNPJ Contratado: 12010165000123. Contratado : PROGESCON - PROJETO, GESTAO E -CONSULTORIA EM ENGENHARIA. Objeto: Execução sob regime de empreitada por preço global para obra e serviço de análise técnica de projeto, inspeção e ensaios tecnológicos para verificação da estabilidade da estrutura do prédio do Departamento de Engenharia de Materiais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2019 a 28/09/2019. Valor Total: R\$171.995,30. Fonte: 8100000000 - 2019NEB00323. Data de Assinatura: 27/05/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154050-15267-2019NEB00113

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019 - UASG 154050

Processo: 23113017694201961. PREGÃO SISP Nº 38/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SERGIPE CNPJ Contratado: 18450238000184. Contratado : PEDRO EDENIR DA ROCHA - Objeto: Contratação de empresa para manutenção de extintores de incêndio. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Total: R\$194.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NEB00355. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 02/07/2019) 154050-15267-2019NEB00113

EDITAL DE 2 DE JULHO DE 2019
VESTIBULAR 2020 DO CURSO DE LETRAS/LIBRAS Nº 1

A COMISSÃO DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE torna público, para conhecimento dos interessados, que no período abaixo discriminado estarão abertas as inscrições ao Vestibular 2020 para o Curso de Letras Libras - Licenciatura, destinadas aos alunos que já concluíram ou estão concluindo o Ensino Médio ou equivalente, objetivando o preenchimento das vagas ofertadas em 2020, obedecida a regulamentação específica da matéria estabelecida pelo Ministério da Educação, pelo Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e pelas Normas Gerais para o Vestibular, aprovadas pela Resolução nº 30/2018 do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, observadas as condições que se seguem: 1. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 1. Terá direito a isenção da taxa de inscrição de R\$ 10,00 (dez reais), o candidato que tenha renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada. 2. A solicitação de isenção deverá ser efetuada na CCV (Comissão de Concursos e Vestibulares) situada na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon s/n, bairro Pósa Elze, São Cristóvão - SE no período de 22 a 26 de julho de 2019, no horário das 7h às 12h e das 14h às 17h. 3. Para efetuar a solicitação é imprescindível o número do Documento de Identidade, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e atender os requisitos da Lei nº 12.799 de 10 de abril de 2013. 4. Documentos exigidos (original e cópia): 4.1. Comprovante de renda familiar per capita de acordo com a Portaria Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2016, do Ministério da Educação, do Documento de Identidade, do CPF do candidato.